



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2022

Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Dispõe sobre a realização de exames de detecção de mutação genética dos genes brca1 e brca2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário em todo o estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através de Convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), a realização de exame de Detecção de Mutação Genética dos Genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar de câncer de mama ou de ovário, em todo o Estado do Amazonas.

§ 1º O exame deverá ser requisitado por um médico geneticista, mastologista, ginecologista ou oncologista.

§ 2º É imprescindível a apresentação de laudo com histórico familiar de câncer de mama ou de ovário diagnosticado em dois parentes de primeiro grau ou três parentes até segundo grau.

§ 3º O histórico pessoal de câncer de mama ou ovário deverá ter sido diagnosticado



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

antes dos quarenta anos; no caso de dois tumores primários ou de tumor caracterizado como triplo negativo, diagnosticados antes dos cinquenta anos.

Art. 2º O Estado poderá estabelecer cooperação técnica com os municípios na realização dos exames.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 26 DE MAIO DE 2022.

Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada Estadual

2ª Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

JUSTIFICATIVA

Para iniciar a justificativa deste projeto, é importante conceituar o que é o BRCA: Trata-se da abreviatura de Breast Cancer gene 1 ou 2, os quais são dois genes diferentes que afetam as chances de uma pessoa desenvolver câncer de mama ou ovário.

Todos possuem estes genes e eles estão intrinsecamente ligados no desempenho de prevenção, pois ajudam a reparar as quebras do DNA que podem levar ao câncer e ao crescimento descontrolado de tumores e, por esta razão são reconhecidos como genes supressores do tumor.

Frente ao exposto, cabe mencionar também que os genes supressores não funcionam corretamente em todas as pessoas, pois quando estes se alteram ou são danificados não realizam mais sua função essencial e podem ocasionar também o desenvolvimento do câncer, denominando assim, a mutação genética. As mulheres que possuem esta mutação e que já tiveram o câncer de mama ou ovário tem uma chance maior de reincidência da doença, além da maior probabilidade do câncer relacionado à mutação ser mais agressivo e difícil de tratamento.

Por isso, o teste genético de que trata o aqui presente projeto de lei, possibilitará às mulheres a chance de saber se o câncer ou o histórico familiar de câncer se deve a uma mutação genética hereditária. Todavia, como as mutações nos genes BRCA 1 e BRCA 2 não são muito comuns na população, é recomendado, de acordo com os médicos especialistas no assunto, que o teste apenas seja realizado quando o histórico da pessoa sugere uma possível mutação destes genes como, por exemplo, a recorrente aparição do câncer de mama ou ovário em membros da família.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Por fim, o teste de detecção poderá trazer benefícios, independente se houver um resultado positivo ou negativo, caso seja negativo possibilitará conhecer as chances de não herdar a suscetibilidade hereditária ao câncer, gerando assim sensações de alívio, mas caso seja positivo poderá ser possível a viabilização de medidas para reduzir o desenvolvimento e o risco do desencadeamento do câncer.

E nesse sentido, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei ora apresentado.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 26 DE MAIO DE 2022.

Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada Estadual

2^a Vice-Presidente

Documento 2022.10000.00000.9.021118
Data 26/05/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.021118

Origem

Unidade: GABINETE 2º VICE-PRESIDENTE
Enviado por: BRENA FREITAS DE AQUINO
Data: 26/05/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: APRESENTAR PROPOSITURA